



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 900/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RECEBER LOTE DE
TERRA COM 47.168,00 M², A TÍTULO
DE DOAÇÃO DA EMPRESA CIDEZAL
AGRICOLA LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sapezal a receber em doação, a título gratuito, um terreno na Quadra nº 07, Lote nº 46, com área de 47.168,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e oito metros quadrados) m² de área, da empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, com sede na Rua do Barbado, nº 970, centro, Sapezal - MT.

§ 1º. A fração ideal da área ora recebida em doação tem origem na área maior de 3.368.086,00 m², que foi Loteado conforme as Leis Municipais 374/2003 e 511/2005, devidamente matriculada no RGI de Sapezal sob nº 1901, livro 2, fls. 01, tendo por perímetro, limites e confrontações a seguinte descrição da Quadra 07, Lote 46:

“Inicia-se a descrição deste perímetro à margem direita do Rio Sapezal em ponto comum de divisa com área de preservação pública. Daí segue com azimute verdadeiro de 87°18'27” e a distancia de 321,89m. Confrontando com a



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

área de preservação pública. Segue com azimuth verdadeiro de $357^{\circ}23'43''$ e a distancia de 60,47m. Segue com azimuth verdadeiro de $87^{\circ}18'46''$ e a distancia de 648,24m. Confrontando nessas três faces com Avenida Prefeito Andre Maggi. Segue com azimuth verdadeiro de $270^{\circ}10'12''$ e a distancia de 1.097,51m. Confrontando com terras Pedro Muffato. Segue pela margem direita do Rio Sapezal, a montante, com azimuth verdadeiro de $207^{\circ}52'22''$ e a distancia de 127,45m, encerrando o perímetro."

§ 2º - São parte integrante da presente Lei, como se aqui transcritas estivessem, a anexa Planta Topográfica da Área do Loteamento, o Memorial Descritivo da Área e a Matrícula do Imóvel de origem.

Art. 2º. - O Poder Executivo procederá à incorporação do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal, avaliado no valor de R\$ 70.752,00 (setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme avaliação procedida pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº. 184, de 21 de junho de 2010.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 de setembro de 2010.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal